



DECRETO N° 3404/2026

Dispõe sobre a recontagem do tempo de serviço público municipal suspenso nos termos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em razão da superveniência da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que suspendeu, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a contagem de tempo de serviço para fins de aquisição de direitos funcionais;

CONSIDERANDO a superveniência da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou a vedação à contagem do referido período, autorizando a recontagem do tempo de serviço anteriormente suspenso;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da segurança jurídica e da responsabilidade fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a **recontagem do tempo de serviço público municipal** compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, anteriormente suspenso nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em razão da superveniência da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º A recontagem de que trata o artigo anterior produzirá efeitos **exclusivamente para fins funcionais**, tais como aquisição de adicionais por tempo de serviço, progressões, promoções, e demais vantagens que tenham como requisito o cômputo de tempo de serviço.

Art. 3º Os **efeitos financeiros retroativos eventualmente decorrentes** da recontagem do tempo de serviço **não serão implementados automaticamente**, ficando **condicionados à edição de lei municipal específica**, a ser proposta após:

I – Levantamento individualizado dos servidores alcançados;

II – Apuração dos valores eventualmente devidos;

III – Elaboração de **estudo de impacto orçamentário-financeiro**.

Art. 4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com os setores competentes, proceder à recontagem do tempo de serviço e à atualização dos assentamentos funcionais dos servidores municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos funcionais a partir da vigência da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 23 de janeiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL